



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP nº 137/2020

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de Pandemia da Covid-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VII e XII do art. 1º do PLP nº 137/2020, excepcionando-se o Fundo Naval e o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo das regras dispostas na referida proposição parlamentar.

JUSTIFICATIVA

O PLP nº 137/2020 destina-se a viabilizar o superávit financeiro de fundos públicos para utilização no enfrentamento da atual Pandemia.

Ocorre que a supressão do superávit dos fundos vinculados à Força Naval seria prejudicial à sua eventual utilização como fonte alternativa de financiamento dos projetos estratégicos da Marinha.

Enfatiza-se o vigente uso do superávit dos fundos administrados pela Marinha, em especial, o do Fundo Naval, para com o Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Dessa forma, possível insuficiência desses recursos para o SSM poderá acarretar em prejuízos para a Família Naval.

Outrossim, a supressão do superávit do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, poderia resultar na impraticabilidade de habilitar aquaviários nos níveis exigidos pela Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, de 1978; acarretando no comprometimento da segurança da navegação e da salvaguarda da vida humana no mar.

Embora externada a nobre intenção do legislador em prover recursos para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID- 19, apresenta-se Emenda Supressiva, objetivando que o Fundo Naval e o FDEPM sejam excetuados do PLP nº 137/2020.

Sala de Sessões, em de de 2020.

Deputado GENERAL PTERNELLI
PSL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. General Peternelli)**

Suprimam-se os incisos VII e XII do art. 1º do PLP nº 137/2020, excepcionando-se o Fundo Naval e o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo das regras dispostas na referida proposição parlamentar.

Assinaram eletronicamente o documento CD203822465300, nesta ordem:

- 1 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. General Girão (PSL/RN)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.